



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.701, de 30 de julho de 2018

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.656 de 20 de abril de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.656 de 20 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 44

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,34% (doze inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 66 A organização administrativa do PREV-JUARA será composta pelo Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior.

§1º Revogado.

§2º Revogado.

§3º Revogado.

Art. 67 Compõem o Conselho Previdenciário do PREV-JUARA os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

I - os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos;

II - os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros;

III - o Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

IV – revogado;

V – revogado.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 68 O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Secretário Municipal de Administração;

V - acompanhar a execução orçamentária do PREV-JUARA.

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 69 A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal e membro do conselho.

Art. 70 Os membros do Conselho Previdenciário, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

I – revogado;

II – revogado;

III – revogado;

IV – revogado.

§1º Revogado.

§2º Revogado.

§3º Revogado.

Art. 2º Fica homologado o Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em fevereiro/2018.


Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal eleitos na vigência da Lei Municipal nº 1.656 de 20 de abril de 2005 exercerão normalmente as atribuições de seu cargo até o término de seu mandato.

Art. 5º As disposições relativas ao conselho previdenciário, cuja denominação fora atribuída por esta lei, somente produzirão seus efeitos após o término do mandato dos atuais conselheiros curador e fiscal.

Art. 6º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto nos artigos 3º e 5º desta Lei.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 30 de julho de 2018


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município